



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		INDICAÇÃO Nº. 06/2026
APROVADA DIA 03/02/2026	REPROVADA DIA ___/___/___	Fl. 1/2
AUTOR: VEREADOR WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL		
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.		

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o Plenário, **INDICA À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. EDUARDO RIEDEL**, ao Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ/MS, **Sr. FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA**, e ao Deputado Estadual, **Sr. JAMILSON NAME**, solicitando que seja mantida a data de vencimento do pagamento do IPVA à vista no último dia útil do mês de janeiro, coincidindo com a data de vencimento da primeira parcela para os contribuintes que optarem pelo parcelamento do imposto, de modo que a medida passe a vigorar já no exercício de 2027.

Justificativa

A presente indicação tem por finalidade promover maior justiça fiscal e adequação à realidade econômica dos contribuintes sul-mato-grossenses, especialmente no início do exercício financeiro, com vistas à sua aplicação já no exercício de 2027.

Com a virada do ano, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras, agravadas pelo fato de que a maioria das empresas realiza o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente. Ademais, os feriados de final de ano costumam impactar o calendário bancário e empresarial, retardando o recebimento de salários e outras rendas, o que dificulta o cumprimento antecipado da obrigação tributária.

A manutenção do vencimento do IPVA à vista no último dia útil do mês de janeiro (dia 30), coincidindo com o vencimento da primeira parcela, garante maior equidade entre os contribuintes, evitando que aqueles que optam pelo pagamento à vista sejam prejudicados por prazos exígues.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO N° 06/2026 FL. 2/2

Ressalte-se que, no início deste exercício, houve a necessidade de prorrogação do prazo para pagamento do IPVA em razão de inconsistências no sistema de arrecadação, o que demonstra a importância de um calendário mais equilibrado e adequado à realidade administrativa e econômica do Estado.

Diante disso, entende-se ser justa e necessária a manutenção do vencimento do pagamento à vista na mesma data da primeira parcela, **com vigência a partir do exercício de 2027**, conferindo maior previsibilidade, segurança jurídica e respeito à capacidade contributiva da população.

Diante do exposto, solicita-se a sensível análise e acolhimento desta proposição.

Nova Andradina, 26 de janeiro de 2026.

WILSON ALMEIDA DA SILVA – UNIÃO BRASIL
Vereador